



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA

TERCEIROS



SANTA LUZIA-MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - NÚMERO 365 :: SEXTA, 21 DE OUTUBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição

Página

Resolução n.º. 08/2022 ..... 1

### Resolução n.º. 08/2022

#### Resolução n.º. 08/2022

Dispõe sobre a Regulamentação da Eleição dos Membros da Sociedade Civil ao cargo de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Biênio, 2022/2024 e de outras providências

**Art. 1º** - A presente Resolução regulamenta o Processo de Escolha dos Membros da Sociedade Civil ao cargo de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, referente ao Biênio 2022/2024.

**Parágrafo Primeiro:** Participarão das Eleições, os candidatos a Conselheiros da Sociedade Civil, as seguintes entidades: **Associação dos Moradores e Produtores Rurais do Povoado Maguari, Associação Esportiva e Cultural Atlético Clube Luziense, Entidade Igreja Evangélica Assembleia de Deus SOS Pentecostal, Instituto União de Mães Excepcionais Luzienses – Instituto UMEL, Associação de Capoeira IÊ Berimbau Santa Luzia Maranhão – ACCIBSLM, Associação Cultural Folclórica Bumba Boi Brilho da Luz de Santa Luzia – MA/ASFOBLUZ, Associação dos Pequenos e Médios Trabalhadores Rurais do Povoado Floresta, Entidade Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério Madureira em Santa Luzia, Associação Comunitária Dom Oscar Romero e Associação União dos Produtores Rurais do Povoado Floresta Santa Luzia - MA.**

**Parágrafo Único:** A eleição dos Membros da Sociedade Civil ao cargo de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, se realizará mediante processo a ser definido pela Comissão Eleitoral.

#### DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA

**Art. 2º** - São Órgãos de deliberação:

I - As 10 (dez) entidades inseridas no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da referida Resolução;

II - Comissão Eleitoral;

**Parágrafo Único:** O processo eleitoral será fiscalizado pelo Ministério Público.

**Art. 3º** - A Comissão Eleitoral será composta por 03 (três) membros, efetivos escolhidos pelos representantes das Instituições não Governamentais inseridas na referida Resolução.

**Art. 4º** - A Comissão Eleitoral terá 01 (um) Presidente, 01 (um) Relator e 01 (um) Membro definido entre os mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pela maioria simples.

**Art. 5º** - Compete a Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia, bem como votação e apuração;

II - Informar as Entidades envolvidas e o Ministério Público sobre medidas adotadas no referido processo;

III - Publicar o Edital de Convocação, definindo a data e o horário do pleito;

IV - Proceder registros dos candidatos;

V- Decidir sobre deferimento das candidaturas, em conformidade com a Resolução n.º 08/2022, observados os princípios constitucionais e legislação específica;

VI - Receber mediante ofício as indicações dos delegados (votante);

VII - Cumprir e fazer cumprir as determinações da referida Resolução;

VIII - Proclamar os Conselheiros eleitos.

#### DOS VOTANTES

**Art. 6º** - Terão direito ao voto, as Entidades em conformidade com o Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Resolução n.º. 08/2022,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d05141f9f6066a8cd9a5952cec6afce8c56b1c7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



sendo que cada Instituição indicará até 05 (cinco) Delegados (votantes) para o referido processo.

Parágrafo Único: Os votantes terão de pertencer à Instituição Indicadora.

**Art. 7º** - As Entidades indicarão os seus votantes até 24 (vinte e quatro) horas antes das eleições, encaminhados à Comissão Eleitoral, com idade mínima de 18 (dezoito) anos.

## DOS CANDIDATOS

**Art. 8º** - Cada Instituição inserida no Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Resolução nº. 08/2022, poderá apresentar de 01 (um) até no máximo 04 (quatro) candidatos, acompanhado do seu respectivo suplente (ambos da mesma entidade), para concorrerem às Eleições de Conselheiros da Sociedade Civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia.

Parágrafo Único: Os candidatos a Conselheiros da Sociedade Civil (Titulares e Suplentes) são votantes natos.

**Art. 9º** - O pedido de inscrições de candidatos, são feitos mediante requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, com apresentação de cópias dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência no município;
- II - Idade de 18 (dezoito) anos;
- III - Comprovar ausência de condenação criminal transitado em julgado;
- IV - Reconhecida idoneidade moral;
- V - Carteira de Identidade;
- VI - Título de eleitor;
- VII - CPF;
- VIII - Certificado de conclusão do ensino médio;
- IX - Comprovar vínculo com a entidade indicadora.

**Art. 10º** - O candidato pode indicar um fiscal para o processo de votação e apuração.

Parágrafo Único: O candidato é fiscal nato no processo eleitoral.

## DOS REGISTROS DAS CANDIDATURAS

**Art. 11º** - Os registros das candidaturas serão feitos até o prazo de 03 (três) dias úteis, complementado pelo Edital de Convocação, que serão realizados no dia 24/10/2022 a 27/10/2022 horários das 08h00min a 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede do Conselho Tutelar.

**Art. 12º** - O pedido de registro de candidatura será assinado pelos candidatos (Titulares e Suplentes) e Presidente da instituição indicadora.

**Art. 13º** - Encerrado o prazo para os registros de candidatura, a Comissão Eleitoral publicará os nomes dos candidatos em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo considerados dias úteis.

## DAS IMPUGNAÇÕES

**Art. 14º** - O prazo de impugnação será de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da divulgação da relação de candidaturas.

**Art. 15º** - Havendo impugnação, intimar-se-á o impugnado que se manifestará no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a defesa.

**Art. 16º** - Decorrido o prazo legal das impugnações, com ou sem manifestação das partes, a Comissão Eleitoral terá 48 (quarenta e oito) horas para se pronunciar sobre o pedido de impugnação.

## DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO

**Art. 17º** - Os delegados votarão no dia 25/10/2022 das 08h00min a 12h00min e das 14h00min às 17h00min na sede do Conselho Tutelar. Após assinarem a lista de votantes, que em seguida recebe a cédula eleitoral perante a Comissão Eleitoral, tendo de apresentar um documento de identidade com foto.

**Art. 18º** - A votação será secreta por meio de cédula única em cabine indevassável.

**Art. 19º** - Cada delegado pode votar em até 04 (quatro) candidatos.

Parágrafo Primeiro: Serão nulos os votos, quando o eleitor votar em mais de 04 (quatro) candidatos.

Parágrafo Segundo: Serão considerados válidos os votos em números inferiores a 04 (quatro) candidatos.

**Art. 20º** - A cédula de votação, será formada de quadrados, números e nomes completo dos candidatos (Titulares) mediante ordem de inscrições, sendo que na mesma, constará a assinatura dos componentes da Comissão Eleitoral.

**Art. 21º** - A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o processo de votação, pela Comissão Eleitoral.

## DOS ELEITOS

**Art. 22º** - São considerados eleitos os 04 (quatro) candidatos que obtiverem maior número de votos.

**Art. 23º** - Em caso de empate, vencerá:

- I - Idade dos candidatos;
- II - Escolaridade do candidato;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d05141f9f6066a8cd9a5952cec6afce8c56b1c7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



III - Maior período de cadastro da Instituição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Luzia;

**Art. 24º** - Dos trabalhos eleitorais, será lavrada uma ata de votação e apuração pela Comissão Eleitoral e assinada pelos integrantes, fiscais e demais interessados,

**Art. 25º** - Concluída a apuração dos votos, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado das eleições, com a publicação dos nomes dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

#### **DOS RECURSOS**

**Art. 26º** - O prazo para entrada de recursos contra o resultado das eleições, será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da publicação dos eleitos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27º** - A Comissão Eleitoral terá direito ao voto no Processo de Escolha dos Conselheiros da Sociedade Civil.

**Art. 28º** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, observada a referida Resolução nº. 08/2022.

**Art. 29º** - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelos representantes das entidades mencionadas no parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução nº. 08/2022.

Santa Luzia - MA, 15 de setembro de 2022.

---

**Raimundo Lopes Silva**  
Presidente

---

**Ilzemar Arraes Oliveira**  
Relator da Comissão Eleitoral

---

**Eveline de Fatima Oliveira Soares,**  
Membro da Comissão Eleitoral

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d05141f9f6066a8cd9a5952cec6afce8c56b1c7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA-MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

AV. NAGIB HAICKEL,, CENTRO  
SANTA LUZIA - MA, CEP: 65390-000  
Email: [diario@santaluzia.ma.gov.br](mailto:diario@santaluzia.ma.gov.br)  
Telefone: (98)70250-048

**ELIOBERTO LIMA ARRAIS**  
COORDENADOR DO DIARIO

**FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ**  
PREFEITA MUNICIPAL

Carimbo de Tempo : 21/10/2022 17:09:37

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://santaluzia.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 0d05141f9f6066a8cd9a5952cec6afce8c56b1c7

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

